



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

### CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA SEGUINTE ESPECIALIDADES

- FONOAUDIÓLOGO

#### 1- PREÂMBULO

O Município de Santa Amélia, Estado do Paraná através da Comissão de Constratações, designada pela Portaria 109, de 04 de fevereiro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Santa Amélia e de conformidade com artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinada com o Decreto Municipal nº 89/2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE FONOAUDIÓLOGO**, nos termos e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente Instrumento de Chamamento Público.

#### 2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Profissionais (pessoa jurídica), qualificadas tecnicamente, para **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE FONOAUDIÓLOGO** para o Município de Santa Amélia-PR.

2.2 – O valor a ser pago por consulta e a quantidade máxima de consultas semanais está devidamente descrito no objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste Instrumento de Chamamento Público.

2.3 – Fica designada **INICIALMENTE** a data de **04 de junho 2024, às 09:00 hrs**, para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

#### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais indicados no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## 4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, à partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município de SANTA AMÉLIA-PR e no Portal de Transparência do Município.

4.2 O edital na íntegra poderá ser obtido no Portal de Transparência da Prefeitura de Santa Amélia-PR <http://192.168.0.177:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes> ou solicitado através do e-mail [licitacaosantaamelia@gmail.com](mailto:licitacaosantaamelia@gmail.com).

4.3 – Serão considerados credenciados os profissionais (Pessoas Jurídicas) que apresentarem os documentos enumerados no **item 8.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste instrumento.

4.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de **vigência do Credenciamento** a qual será de **12 meses contados** da publicação deste instrumento.

4.5 - Nos casos em que a demanda for inferior ao número de credenciados **será efetuado sorteio** para determinar quais serão convocados para prestar os serviços.

## 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados poderão protocolar o envelope de documentação pessoalmente no Setor de Licitações **ou** no Setor de Protocolos da Prefeitura, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00 em dias de expediente **ou** poderá encaminhar através dos serviços postais dos CORREIOS com AR endereçado para o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE SANTA AMÉLIA no seguinte endereço: Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, Centro, CEP: 86370-000, Santa Amélia-PR.

O envelope deverá estar devidamente lacrado e com as seguintes indicações:  
**CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE FONOAUDIÓLOGO.**

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## 6 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

6.1 – A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

6.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento conforme art. 11, inc. II do Decreto nº 89/2023.

## 7 – DO VALOR

7.1 – A remuneração pela prestação dos serviços e as quantidades de horas máximas semanais serão aquelas definidas no **item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente instrumento, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

## 8 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 – O valor indicado no item 7 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificado, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

## 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santa Amélia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Saúde do município de SANTA AMÉLIA-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento

9.3 - Poderá o credenciado solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 9 acima desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado **em até 15 (quinze) dias úteis após** a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber:

11.1 – Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

12.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas das contas da saúde nas fontes de recursos 303, 493 e 494.

## **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 – Ao credenciado é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 89/2023, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 O recurso, que deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou através dos serviços postais dos CORREIOS com AR endereçado para o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE SANTA AMÉLIA no seguinte endereço: Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, Centro, CEP: 86370-000, Santa Amélia-PR., será dirigido à Comissão de Contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

## **14 – ANEXOS**

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo V – Informação de nº de Conta Bancária,

Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e extrato do contrato.

Santa Amélia-PR, 19 de maio de 2025

Antonio Carlos Tamais  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

### 1. OBJETO

Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública e na Rede Municipal de Ensino, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Santa Amélia-PR, respectivamente, dentro da área solicitada e dos serviços constantes na tabela do item 7 deste Termo de Referência, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os credenciados serão remunerados mensalmente, obedecendo a carga horaria semanal estipulada;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional as horas trabalhadas, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- c) O pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, o que exige a adoção de medidas que garantam a adequada estruturação da rede assistencial, inclusive por meio da contratação de profissionais habilitados para atender às demandas da população.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Municipal de Saúde e da Rede Municipal de Ensino, faz-se imprescindível a contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação justifica-se pela ausência desses profissionais no quadro de funcionários efetivos do Município, bem como pela crescente demanda dos atendimentos realizados pelos respectivos profissionais. Além disso, a possibilidade de contar com um quadro de profissionais credenciados permite ao município responder de forma mais ágil e eficiente a situações emergenciais e ao aumento sazonal da demanda, garantindo a manutenção dos serviços sem descontinuidade.

É importante destacar que a prestação dos serviços não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como contratação autônoma, em consonância com as diretrizes da legislação trabalhista e previdenciária aplicável. A adoção desse modelo de contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas da Secretaria de Saúde e Educação, viabilizando a prestação contínua e eficiente dos serviços sem a limitação imposta pela espera de vagas oferecidas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

SUS, que poderiam comprometer a agilidade do atendimento. Além disso, o credenciamento permite que o município amplie sua capacidade de resposta diante de eventual aumento da demanda por serviços especializados, garantindo atendimento adequado e tempestivo à população.

Dessa forma, a presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, em atenção ao direito constitucional à saúde, visando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos no município de Santa Amélia, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo foi elaborado levando em consideração as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e Educação.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

### FONOAUDIÓLOGO:

Remuneração: R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos), referente à hora efetivamente trabalhada.

Lotação: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

Atribuições: diagnóstica e trata distúrbios da fala, audição, voz e deglutição, atendendo pacientes de todas as idades. Ele realiza testes auditivos, desenvolve terapias para reabilitação da comunicação, auxilia na adaptação de próteses auditivas e trabalha na prevenção de problemas vocais e linguísticos

Requisitos Mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de fonoaudiólogo, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado do Paraná no ato da contratação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS e aprovados pela administração municipal.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais. É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde. Sendo assim, a tabela usada como referência para parametrização dos valores da hora trabalhada é a Tabela do CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná) anexa a este Termo de Referência.

Item	Função	Requisitos	Quantidade de profissionais	Carga Horária	Valor Unitário da hora trabalhada
1	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe	2	20 horas semanais	R\$ 43,60

## 8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

### 8.1. Justificativa para a vedação à participação de consórcios de empresas

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Santa Amélia buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto da contratação não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões caracterizado neste Edital e seus anexos.

Importante ressaltar que, em contra sensu com o que prega o princípio da modicidade tarifária, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

## 8.2. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

## 8.3. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, (se for o caso);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### 8.4. Documentos do Responsável Técnico:

- a) Diploma de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) -Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da respectiva jurisdição;
- c) -Certidão de regularidade junto ao CRFa;

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

##### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

II. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Santa Amélia.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados a esta Municipalidade, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

XI Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros.

## 9.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- g) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- h) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRFa, no ato da assinatura do contrato.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, planilha com nome e escala de trabalho do profissional;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

## 11. DO PAGAMENTO

I- O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos na tabela, definida pela Administração Municipal.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado.

III. Os pagamentos acontecerão em até 30 dias, contado da apresentação das faturas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

ao setor competente;

IV. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

V. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

VIII. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada pela Administração Municipal, não haverá revisão para os serviços já executados.

## 12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Santa Amélia como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

12.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

## 13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

14.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde: Fonte 494

Secretaria Municipal de Educação: Fonte 104

14.2. As fontes de recursos acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Os credenciados após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I - O Município de Santa Amélia poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Município;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações da Secretaria de Saúde e Educação, no exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

## 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

b) Gestor do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

c) Fiscal de contrato: responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

VIII. Serão gestoras do respectivo contrato as Sr<sup>a</sup> Karollyne dos Santos Marques e Lorimal Aparecida Correa.

IX. Serão fiscais do respectivo contrato as Sr<sup>a</sup> Suellen Bussola e Silvia Fernanda Lordani.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

VI. A equipe de profissionais poderá sofrer alterações desde que a CONTRATADA informe previamente as substituições.

Santa Amélia-PR 15 de maio de 2025.

Karoline dos Santos Marque  
Secretária de Saúde

Lorimal Aparecida Correa  
Secretária de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## ANEXO II

### REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

**Ao Município de Santa Amélia.**

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa):

Endereço: CEP:

Cidade:

Estado: \_

CNPJ:

Dados do responsável:

Nome:

Endereço:

CRM nº

RG nº:

CPF:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(CNPJ)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DADOS FINANCEIROS**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:..... FONE: .....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..... para o processo de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta nº:

Titular:

Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de..... De 2024

CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

<TIPOATO> Administrativo N.º <NUMEROCONTRATO>/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR, CNPJ/MF sob o nº 76.235.746/0001-46, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, bairro Centro, Santa Amélia-PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Carlos Tamais, matrícula nº 35041, CPF nº 360.754.509-04, vem contratar a empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, neste ato representada por <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, CPF nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, para execução da prestação de serviço prevista no procedimento de compra direta de <NOMETIPOLICITACAO> <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO>, atendendo as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é <OBJETOLICITACAO>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<ITENS.CONTRATO#T>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução da contratação é o constante no quadro abaixo contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

<PERIODOEXEC.LISTA#TC>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Será gestora deste contrato a Sra. <GESTORNOME>, Secretária de Saúde do Município.

4.1.1. Será fiscal deste contrato o servidor <FISCAL.CONTRATO#T>

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela solicitante, acompanhadas **obrigatoriamente** de uma via digital e seu XML das certidões negativas de débito fiscal (União, Estado e Município) e de regularidade junto ao INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.1.1. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

7.2. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

7.4. Os pagamentos que forem realizados através de TED/DOC e que gerarem tarifas bancárias, estas serão descontadas do valor a ser pago ao fornecedor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificado, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto no local do serviço ou a disposição da administração para representá-lo na execução do objeto do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

(2) Moratória de 1 % (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para execução do serviço.

(3) O atraso superior a 05 (cinco) dias consecutivos e/ou 15 (quinze dias) alternados no decorrer do contrato autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do contrato serão reconhecidas contabilmente de acordo com as seguinte dotações orçamentárias:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, **submetido à prévia análise da assessoria jurídica do Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Amélia/PR, <DATAATUAL>.

<ASSINATURAS.CONTRATO#A>